



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

EM BUSCA DE UM DIÁLOGO INTERCULTURAL SOBRE DIREITOS HUMANOS

AUTOR PRINCIPAL:

Patricia da Luz

E-MAIL:

dl.patricia@live.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

-

ORIENTADOR:

Patricia Grazziotin Noschang

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1 Direito

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

Vivemos na era da revolução tecnológica. Através da internet, importante ferramenta no processo da globalização, é possível conhecer e interagir com diferentes contextos culturais. Destarte, a cultura está na pauta dos debates da contemporaneidade devido ao choque que ocorre entre as mais variadas civilizações. Diante de uma sociedade mundial plural, com diferentes culturas e modos de viver e pensar, é possível estabelecer um padrão a nível mundial dos direitos humanos? Caso os direitos humanos não sejam considerados universais, uma pecha não estaria sendo aberta para legitimar a violação dos mesmos? Acerca da universalidade dos direitos humanos erguem-se duas bandeiras, quais sejam o universalismo e o relativismo cultural. Diante dessa nova realidade, é imprescindível a busca por um diálogo intercultural, de tolerância e respeito entre os povos.

METODOLOGIA:

O presente trabalho está associado ao grupo de pesquisa que discorre sobre a *¿Efetividade da proteção aos Direitos Humanos no plano Internacional¿*. No que respeita a metodologia aplicada, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e do método de procedimento bibliográfico. A técnica de pesquisa baseia-se no uso de documentos indiretos, basicamente de bibliografia em livros e artigos científicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A internacionalização dos direitos humanos surgiu após a Segunda Guerra Mundial, em resposta às atrocidades cometidas pelo nazismo. Determinado movimento é marcado pela Declaração dos Direitos do Homem (1948) e, pela Declaração e Programa de Ação de Viena (1993). A concepção universalista prega que o fundamento dos direitos humanos é a dignidade da pessoa humana, como valor intrínseco à própria condição humana. Independentemente de religião, cultura e língua, a condição de pessoa humana é a mesma em qualquer parte do mundo, portanto, qualquer afronta à dignidade humana equivale à violação dos direitos humanos. Apesar de ser algo almejado por muitos países, universalização dos direitos humanos não é isenta de questionamentos e críticas, principalmente quando a diversidade cultural é levada em consideração. Segundo a doutrina relativista, cada sociedade deve criar seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, visto que estes variam conforme a história e a cultura de cada povo, não sendo possível, dessa forma, impor a supressão de uma determinada cultura em prol da proteção de direitos não compartilhados por ela. Dentre as principais ilações consideradas pela maioria dos adeptos e simpatizantes do universalismo está o fato de que o discurso relativista abre uma brecha para violações graves aos direitos humanos, sendo uma forma de encobrir ou legitimar determinados atos cruéis e degradantes. Por sua vez, os relativistas afirmam que a visão dos direitos humanos como universais está estritamente ligada aos valores ocidentais e alegam a ausência de representatividade e anuência a nível global de documentos internacionais referentes aos direitos humanos. Afim de solucionar o entreve entre as concepções universalista e relativista, surge a busca pelo diálogo intercultural, o qual demonstra ser um projeto filosófico e hermenêutico, não com uma meta final a ser alcançada, mas um processo aberto e contínuo, sendo exercido com argumentação, ética e respeito.

CONCLUSÃO:

Conclui-se que a dicotomia entre o universalismo e o relativismo deve ser superada, cedendo espaço para a promoção do diálogo intercultural, o qual permite que o homem tenha seus direitos garantidos sem que suas principais características históricas e culturais sejam anuladas. Portanto, é necessário (re)afirmar o universalismo dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- DONNELLY, Jack. Universal human rights in the theory and practice. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1989; 2. ed. 2003.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método I: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Vozes: Petrópolis-RJ, 2007.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.
- _____. Temas de Direitos Humanos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador